



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA	
Registro nº	014 / 2020
Livro	01
Folhas:	37
Prainha (PA),	03/04/2020
Assinatura	

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos estabelecidos nos decretos municipais nº 09/2020, 12/2020 e 013/2020, para aplicação das medidas de prevenção e combate à proliferação do coronavírus (COVID-19) no Município de Prainha.

DAVI XAVIER DE MORAES, Prefeito do Município de Prainha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação das medidas de prevenção e combate à proliferação da COVID-19 bem como a recomendação da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde de isolamento social,

CONSIDERANDO o crescimento constante do número de casos confirmados da COVID-19 em todo o Estado do Pará, e a decretação, pelo Governo do Estado, de transmissão comunitária do coronavírus,

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação dos prazos de aplicação das medidas de prevenção e combate à proliferação do coronavírus no Município de Prainha, estabelecidos nos decretos municipais nº 009/2020, 012/2020 e 013/2020,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a prorrogação dos prazos estabelecidos nos decretos municipais nº 09/2020 e 12/2020, para aplicação das medidas de prevenção e combate à proliferação do coronavírus (COVID-19) no Município de Prainha.

Art. 2º Prorroga-se, pelo tempo em que viger este decreto, a aplicação das seguintes medidas, todas previstas nos Decretos nº 009/2020, 012/2020 e 013/2020:

I - suspensão de concessão de licenciamento e/ou autorização para eventos de qualquer natureza, ressalvados aqueles de interesse da Administração Pública Municipal;

II - suspensão do deslocamento nacional ou internacional de servidores públicos em geral e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal, salvo com autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal;

III - suspensão de agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto ainda estiver vigente o presente decreto;

IV - suspensão dos atendimentos nos órgãos de assistência social como CRAS, CREAS (incluindo neste os atendimentos jurídicos), CADÚNICO e SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), salvo, no

Moraes



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

caso do CADÚNICO, o bloqueio ou suspensão de benefícios e, nos demais casos, a ocorrência de situações de grave ameaça e violação de direitos;

V – suspensão das aulas, em todos os educandários da rede pública municipal de ensino;

VI – suspensão das visitas aos pacientes internados na Unidade Mista de Saúde Wilson Ribeiro, permitida apenas a troca de acompanhante.

VII – suspensão do embarque e desembarque de passageiros nos portos do Município de Prainha, bem como a entrada e a saída de transportes coletivos terrestres;

VIII – suspensão, pelos bares, restaurantes, lanchonetes, e casas de show, de realização de eventos e a disponibilização de seus espaços para consumo de produtos e atividades outras que importem em aglomeração;

IX – suspensão de atividades outras como jogos de futebol, ensaios de festas juninas, aniversários e reuniões de qualquer natureza que importem aglomeração de pessoas;

X – alteração no horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais como lojas, oficinas, papelarias, armarinhos, escritórios, supermercados, açougues, que passaram a funcionar das 07 horas às 18 horas;

XI – alteração no horário de funcionamento das padarias, que passaram a funcionar das 06 horas às 18 horas.

XII – proibição, às padarias, de venda de refeições para consumo imediato dentro do estabelecimento ou em suas adjacências;

XII - restrição da locomoção de pessoas nas ruas, praças, bares, restaurantes e congêneres, do Município de Prainha, das 21 horas às 05 horas do dia seguinte, para cumprimento de quarentena, obrigatória em todo o Município de Prainha, respeitadas as exceções já estabelecidas;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA, 03 de abril de 2020.

DAVI XAVIER DE MORAES

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO que o presente **ATO** foi publicado na Prefeitura Municipal em conformidade com o Art. 157 da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

Prainha (PA), 03 de abril de 2020.

Joaci da Costa Pereira
Secretário Municipal – SEMAP/PMP.